



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 01 de dezembro, 2015.

Ofício Gab. Nº 878/2015

Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 855/2015, de autoria do Nobre Vereador Reinaldo Nunes – Português - PT

Senhor Presidente

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas, informações sobre escalas de plantões de farmácias e drogarias no município de Assis, após consulta a Secretaria Municipal da Saúde e Fiscalização Tributária, cumpre-nos informar que as penalidades previstas são de responsabilidade da Divisão de Fiscalização Tributária do Departamento de Receitas da Secretaria Municipal da Fazenda e que até o momento não chegou ao referido Departamento o problema relatado. Informamos ainda que a escala de plantão vem sendo cumprida conforme decreto em anexo.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Com vistas ao Nobre Vereador Reinaldo Nunes – Português - PT

Câmara Municipal de Assis

NESTA



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROTOCOLO
05 SET. 2015

DECRETO Nº 6.848, DE 28 SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre escala de plantões de Farmácias e Drogarias, e da outras providências.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe o artigo 3º da Lei 5.091 de 20 de Dezembro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º- Para efeito de permanência em escala de plantão na sede do município ficam estabelecidos os seguintes grupos de farmácias e drogarias:

GRUPO I

Poupafarma

Av. Rui Barbosa, 478 - Centro - Fone 3323-7952

Drogaria Catedral

Av. Marechal Deodoro, 336 - Vila Boa Vista - Fone 3324-2652

Farmácia Farmacem

Av. David Passarinho, 999 - Vila Prudenciana - Fone 3321-4050

GRUPO II

Drogaria Catedral

Av. Rui Barbosa, 732 - Centro - Fone 3324-2222

Farmácia Farmassis

Av. Dom Antonio, 187 Vila Santa Cecília - Fone 33243877

GRUPO III

Drogaria Ouro Verde I

Av. Rui Barbosa, 1868 Rotatória - Fone 3322-3320

Drogaria Drogassis

Av. Oto Ribeiro, 3117 Fone 3322-5300

Medicamentos Brasil

Rua Jose Nogueira Marmontel, 890 Jardim Aeroporto Fone 3324-3030/3324-2242

GRUPO IV

Drogaria São Paulo

Av. Rui Barbosa, 1.382 Centro Fone 3323-2277

Drogaria Ouro Verde II

Rua Capitão Francisco Rodrigues Garcia, 165 - Centro - Fone 3325 11863322-3374

Drogaria Dom Antonio

Av. Dom Antonio 629 - Vila Santa Cecília - Fone 3324-4774

Farmácia Farmacem

Rua Machado de Assis, 319 VL. Prudenciana Fone 3321-1286

GRUPO V

Drogasil S/A

Av. Rui Barbosa, 1088 - Centro Fone 3324-9144

Drogaria Santa Marta

Av. Armando Sales de Oliveira, 222 - Vila Xavier - Fone 3322-7486



Departamento de
Administração

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 6.848, de 28 de setembro de 2015.....

GRUPO VI

Farmácia Brasil

Av. Rui Barbosa, 649 – Centro - Fone 3322-3163

Drogaria NovaFarma

Rua André Perine, 722 - Vila Santa Cecília - Fone 3323-2365

Drogaria São João

Rua Ananias Maximo de Souza, 768 VI. Ribeiro – fone 3324-6894

GRUPO VII

Drogasil S/A

Av. Rui Barbosa, 200 Centro – Fone 3323-8523

Drogaria Catedral

Av. Armando Sales de Oliveira, 82 - Vila Xavier - Fone 3322-2242

Drogaria Glória Bio Drogas

Av. Glória, 11 - Vila Gloria - Fone 3322-3032 3323-5898

Art. 2º- Fica fixada a seguinte escala de plantões para o período de 24 de Setembro de 2015 a 26 de Dezembro de 2015, a saber:

GRUPO I

21.06.15 a 27.06.15

09.08.15 a 15.08.15

27.09.15 a 03.10.15

15.11.15 a 21.11.15

GRUPO II

28.06.15 a 04.07.15

16.08.15 a 22.08.15

04.10.15 a 10.10.15

22.11.15 a 28.11.15

GRUPO III

05.07.15 a 11.07.15

23.08.15 a 29.08.15

11.10.15 a 17.10.15

29.11.15 a 06.12.15

GRUPO IV

12.07.15 a 18.07.15

30.08.15 a 05.09.15

18.10.15 a 24.10.15

07.12.15 a 12.12.15

GRUPO V

17.07.15 a 25.07.15

06.09.15 a 12.09.15

25.10.15 a 31.10.15

12.12.15 a 19.12.15

GRUPO VI

26.07.15 a 01.08.15

13.09.15 a 19.09.15

01.11.15 a 07.11.15

20.12.15 a 26.12.15

TERMINA A ESCALA



Departamento de
Administração

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 6.848, de 28 de setembro de 2015.....

GRUPO VII

14.06.15 a 20.06.15

COMEÇA A ESCALA

02.08.15 a 08.08.15

20.09.15 a 26.09.15

08.11.15 a 14.11.15

- Art. 3º-** Os plantões escalados no artigo anterior serão de uma semana, iniciando-se no Domingo, e terminando no sábado das 0800 às 20h00. e os feriados na semana.
- Art. 4º-** Pelo não cumprimento das disposições deste Decreto, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 5.091 de 20 de Dezembro de 2007, pelos Inspectores Tributários da Divisão de Fiscalização Tributária do Departamento de Receitas da Secretaria Municipal da Fazenda.
- Art. 5º-** As Farmácias Noturnas funcionarão de conformidade com o disposto na Lei nº 5.091, de 20 de dezembro de 2007.
- Art. 6º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
- Art. 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de setembro de 2015.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



FERNANDO SPINOSA MOSSINI

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 28 de setembro de 2015.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.091, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.007

Projeto de Lei nº 151/2007 Autoria: Vereador Claudécir Rodrigues Martins

Dispõe sobre a regulamentação dos horários de funcionamento das Farmácias e Drogarias estabelecidas no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS FARMÁCIAS NOTURNAS

Art. 1º - Qualquer estabelecimento farmacêutico, poderá mediante autorização do Poder Executivo, enquadrar-se como Farmácia Noturna, mediante assinatura de termo de compromisso.

Parágrafo Único - O plantão noturno ininterrupto, será considerado de relevante interesse público social.

Art. 2º - Os estabelecimentos farmacêuticos após enquadrados nos termos do artigo 1º, deverão permanecer nesta condição pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, sob pena da aplicação do disposto no artigo 10º desta Lei.

§ 1º - Pelo não cumprimento do prazo fixado deste artigo, além da multa, ficará também impossibilitado da participação em qualquer escala de plantão por 2 (dois) anos.

§ 2º - Os estabelecimentos que tiverem optado pelo enquadramento como Farmácia Noturna, nos termos da Lei nº 4.957/2.007, deverão no prazo de 60 (sessenta) dias contados da promulgação da presente Lei, confirmar sua opção, ratificando-a ou revendo-a.

DOS PLANTÕES DE DOMINGOS E FERIADOS

Art. 3º - Os estabelecimentos que pretenderem enquadrar-se nas escalas de plantão de domingos e feriados, deverão apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos.

§ 1º - Os requerimentos serão apreciados e deferidos pela autoridade competente e, após o deferimento, serão os estabelecimentos requerentes incluídos na respectiva escala de plantão.

§ 2º - Somente após a publicação da escala contendo a inclusão do estabelecimento, é que este poderá cumprir os horários fixados no artigo 7º desta Lei.

§ 3º - Será facultado às Farmácias Noturnas, enquadradas no artigo 1º desta Lei, também participar nas escalas de plantão de domingos e feriados.

Art. 4º - Após a inclusão na escala de plantão, o estabelecimento obrigatoriamente terá



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 5091, de 20 de dezembro de 2007

que cumprir seus plantões, durante o período de vigência da escala.

Parágrafo Único - Pela infração ao caput deste artigo, aplicar-se-á o disposto no artigo 10, combinado com o parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Os estabelecimentos que não estiverem de plantão deverão afixar placas indicativas contendo informações das farmácias que encontram-se de plantão na semana.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, implicará na multa prevista no artigo 13 e seu parágrafo desta Lei.

DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 6º - Os estabelecimentos farmacêuticos do Município de Assis, que não se enquadrarem nos artigos 1º e 3º da presente Lei, poderão cumprir os seguintes horários de funcionamento:

- a)- de segunda à sextas-feiras das 8:00 às 22:00 horas;
- b)- aos sábados, das 8:00 às 20:00 horas."

Parágrafo Único - Nos feriados e domingos, fica vedado o funcionamento do estabelecimento.

Art. 7º - Os estabelecimentos devidamente enquadrados na escala de Plantão nos domingos e feriados, nos termos do artigo 3º, durante a semana do seu plantão, deverão permanecer abertos das 8:00 horas às 20:00 horas.

Parágrafo Único - O *caput* deste artigo, somente aplica-se às farmácias que constarem da escala de plantão, na respectiva semana.

Art. 8º - Os estabelecimentos enquadrados na escala de Plantão Noturno, nos termos do artigo 1º, deverão cumprir os seguintes horários de funcionamento:

- a)- de segunda à sábado, durante as 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente;
- b)- aos domingos e feriados, cerrarão suas portas às 8:00 horas, reabrindo-as somente às 18:00 horas."

Art. 9º - As farmácias estabelecidas em Shoppings Centers e Hipermercados acompanharão o horário de funcionamento dos mesmos e não participarão dos plantões.

DAS PENALIDADES

Art. 10º - Os estabelecimentos que descumprirem os horários fixados no artigo 6º desta Lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a)- pagamento de multa no valor de 300 (trezentas) UFESPs;
- b)- em caso de reincidência, o pagamento da multa em dobro;



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 5091, de 20 de dezembro de 2007

- c)- na segunda reincidência, a cassação do Alvará de Licença para Funcionamento.

Art. 11º - Os estabelecimentos que descumprirem os horários fixados no artigo 7º desta Lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a)- pagamento de multa no valor de 300 (trezentas) UFESPs;
- b)- em caso de reincidência, o pagamento da multa em dobro;
- c)- na segunda reincidência, a cassação do Alvará de Licença para Funcionamento.

Art. 12º - Os estabelecimentos que descumprirem os horários fixados no artigo 8º desta Lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a)- pagamento de multa no valor de 300 (trezentas) UFESPs;
- b)- em caso de reincidência, o pagamento da multa em dobro;
- c)- na segunda reincidência, a cassação do Alvará de Licença para Funcionamento.

Art. 13º - Pelo não cumprimento do prazo fixado no artigo 2º, será aplicada multa de 500 (quinhentas) UFESPs."

Art. 14º - Pelo não cumprimento do prazo fixado no artigo 5º, será aplicada multa de 200 (duzentas) UFESPs."

Parágrafo Único - Na reincidência, a multa de que trata o *caput* deste artigo, será aplicada em dobro.

◊ DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º - O enquadramento dos estabelecimentos farmacêuticos nos termos do disposto nos artigos 1º e 3º, somente será deferido aos requerentes que não possuam débitos para com a Fazenda Municipal.

Art. 16º - A Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos elaborará uma escala de plantão dos estabelecimentos credenciados nos termos do artigo 3º, que será discutida entre os proprietários das Farmácias e Drogarias.

Parágrafo Único - Se a escala de plantão não for apresentada pelos proprietários das Farmácias e Drogarias no prazo de até 30 (trinta) dias, caberá a Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos publicar a escala de plantão por ela elaborada, estabelecendo critérios para que os bairros e o centro da cidade não fiquem sem atendimento, num prazo que não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias

Art. 17º - Os estabelecimentos que, quando da vigência da presente Lei, já estavam



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 5091, de 20 de dezembro de 2007

enquadrados como Farmácia Noturna, terão respeitadas as cláusulas constantes do competente termo de compromisso firmado, desde que não contrariem o disposto nesta Lei.

Art. 18º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei fica à cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 19º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 3.276, de 21 de dezembro de 1.993; 4.957, de 03 de abril de 2.007; e 4.987, de 14 de maio de 2.007.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de dezembro de 2.007.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

JORGE LUIZ SPERA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos em Substituição
Publicada no Departamento de Administração, em 20 de dezembro de 2007.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.695, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.
Proj. Lei nº 096/2.012 – Autoria Vereador: Alexandre Cobra Vêncio

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 5.091, de 20 de dezembro de 2007, que "dispõe sobre a regulamentação dos horários de funcionamento das farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Assis".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Acrescentado o parágrafo único ao artigo 6º da Lei Municipal nº 5.091, de 20 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 8º

Parágrafo Único: Havendo no Município dois ou mais estabelecimentos enquadrados como Farmácia Noturna, na forma do artigo 1º desta Lei, poderão, em dias não coincidentes, uma única vez na semana, funcionar conforme horário estabelecido no artigo 6º, "a" e "b", estendendo-se, no máximo até as 00h:00m."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 10 de Outubro de 2012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 10 de Outubro de 2012.